**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ /2024**

**“Dispõe sobre a instituição do Programa Veterinário Mirim no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir nas Escolas Públicas Municipais o “Programa Veterinário Mirim”.

 **Parágrafo único** - O Programa Veterinário Mirim será aplicado anualmente com alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, tendo por objetivo o trabalho de educação com crianças sobre guarda responsável, bem-estar, zoonoses e adoção do animal, através de palestras, práticas e orientações por médicos veterinários e estudantes do curso de medicina veterinária.

 **Art. 2º** - As normas regulamentares pertinentes ao respectivo Programa serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Educação e Proteção e Bem-Estar Dos Animais ou outra secretaria cujo poder executivo julgar conveniente.

 **Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do referido programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.

 **Art. 4º** - Para a realização do programa, poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com ONGs de Defesa dos direitos dos animais, Poder Legislativo Municipal, Universidades Públicas e Particulares e empresas com a iniciativa pública e privada.

 **Art. 5º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

 **Art. 6º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para aprovação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir o “Programa Veterinário Mirim” no âmbito do Município de Sumaré, com o intuito de promover a conscientização e a educação das crianças e adolescentes sobre a importância do cuidado e respeito aos animais. O programa busca desenvolver uma cultura de responsabilidade, ética e empatia desde cedo, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e atuantes na defesa dos direitos dos animais e no bem-estar coletivo.

A educação é uma ferramenta fundamental para a transformação social. Por meio do Programa Veterinário Mirim, serão oferecidas atividades educativas que abordarão temas como a importância do cuidado adequado com os animais, práticas de manejo e bem-estar animal, noções básicas de saúde e higiene dos pets, adoção responsável e combate ao abandono, ou seja, as ações educativas terão impacto direto na formação de uma geração mais consciente e comprometida com a causa animal.

A conscientização sobre os cuidados com os animais de estimação também contribui para a promoção da saúde pública. Animais bem cuidados são menos propensos a contrair e transmitir doenças, o que beneficia toda a comunidade. Além disso, a redução do abandono de animais pode diminuir o número de animais errantes, que muitas vezes representam um risco à saúde e segurança pública.

O programa incentivará a participação ativa das crianças e adolescentes em atividades voluntárias relacionadas ao bem-estar animal, como campanhas de adoção, mutirões de vacinação e eventos de conscientização. Essa experiência prática reforça o senso de cidadania e engajamento comunitário, preparando os jovens para serem agentes de mudança positiva em sua sociedade.

A implementação do Programa Veterinário Mirim promoverá a integração entre diferentes setores da comunidade, como escolas, ONGs de proteção animal, clínicas veterinárias e órgãos públicos. Essa colaboração fortalece a rede de apoio e cria um ambiente propício para a realização de ações eficazes e sustentáveis em prol dos animais e do bem-estar coletivo.

Portanto, com base nessas razões expostas, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

****

**Rai Stein Sciascio**

**Rai do Paraíso**

**Vereador**